



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO JUDICIÁRIO

NOTA TÉCNICA NATJUD Nº 1663/2020

Processo nº 202005500004 ajuizado por

Processo nº 202005500004.

Encaminhe-se à **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE DA COMARCA DE ARACAJU**, referente ao **Processo nº 202005500004**, requerido através do **ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL**, que solicita **CREDENCIAMENTO** da referida Instituição Filantrópica de Saúde, conforme estabelecido nos termos do **Edital nº 01/2020** deste **Egrégio Tribunal**, e ainda conforme **DESPACHO** do **GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES** sob Processo nº **0006998-22.2020.8.25.8825**, para **análise técnica, assistencial, operacional e de adequação frente às necessidades da Rede de Atenção à Saúde de Sergipe** para enfrentamento a pandemia do Coronavírus (**COVID-19**), obedecendo aos **critérios estabelecidos no Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe**.

I - DO PROJETO

Trata-se de Projeto apresentado pela **ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL E MATERNIDADESANTA ISABEL**, objetivando a **operacionalização imediata para abertura de 26** (vinte e seis) **leitos, sendo 10 (dez) de Unidade de Terapia Intensiva e 16 (Dezesseis) leitos de retaguarda em Enfermaria já existente na Instituição, exclusivo para pacientes diagnosticados com COVID-19**, conforme inserção no **Plano de Contingência do Estado de Sergipe**, que **serão admitidos conforme fluxo assistencial sob gestão da Central de Regulação Estadual**, além de **aquisição de EPI** – Equipamentos de proteção individual , **Insumos estratégicos e contratação de Recursos Humanos**, para atendimento e **internamento referenciado** dos pacientes acometidos da pandemia do COVID-19, **conforme estabelecido no Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe**.

Considerando a **Decretação de Pandemia por meio da OMS** – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020.

Considerando a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus.

Considerando o **Decreto Estadual nº 40.566, de 24 de março de 2020**, alterando excepcionalmente a Legislação Tributária Estadual e que dispõe sobre a situação de **Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamenta as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional**, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020., e seguindo orientação do Ministério da saúde em 12 de março de 2020 a “recomendação para adiamento das cirurgias eletivas em todo o território nacional”.

Em consonância com o **Decreto nº 6/2020 de 20 de março de 2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a **ocorrência do estado de calamidade pública**, nos termos da solicitação do **Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020**.

Considerando o **Edital 01/2020 procedente do Gabinete dos Juizes Corregedores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, e ainda o **Provimento nº 06/2020** nos termos da **Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 06/2020 da CGJ/TJSE**, que criou o **Grupo Gestor excepcional para os fins de gerir as contas judiciais únicas destinadas para depósitos de prestações pecuniárias, enquanto durar os efeitos da Resolução**, especialmente acerca da real necessidade emergencial dos produtos relacionados no orçamento acostado e se eles possuem correlação ao combate da pandemia covid-19.

II - DA ANÁLISE

Analisando os autos do processo, cabe ressaltar que os técnicos assistenciais do **Núcleo de Assessoramento Técnico do Judiciário – NAT/JUD**, **realizou análise técnica criteriosa de caráter consultivo**, após avaliação dos autos e das informações contidas no referido projeto, e ainda considerando a situação de calamidade pública em que o país se encontra, após a pandemia por COVID-19 e tem a concluir que:

1. Considerando a organização da **Rede Hospitalar e de Urgência do Estado de Sergipe e ainda a inserção de equipamentos de saúde a serem inseridos no Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde**, gestor maior da Saúde Pública na operacionalização e resposta de comando e controle frente a pandemia ao COVID-19.
1. Considerando ainda a **necessidade imperativa de suporte técnico, operacional e de assistência qualificada e específica frente aos serviços de urgência com implantação e implementação de leitos de Terapia Intensiva e de retaguarda em todos os Hospitais nas sete Regiões de Saúde do Estado de Sergipe**.
1. Considerando também que frente a Pandemia ao novo COVID-19, o **Governo Estadual, após suspensão de cirurgias eletivas, apresentou nova conformação da rede hospitalar e de urgência e retaguarda no estado**, onde necessitamos de um **aporte tecnológico específico diante da disseminação e contaminação da infecção e de recursos humanos qualificados a fim de enfrentar a situação de calamidade Pública**.

1. Considerando que atualmente o Estado de Sergipe possui um quantitativo de 278 (duzentos e setenta e oito) **leitos de UTI, sendo 124 (cento e vinte e quatro) privados e 154 (cento e cinquenta e quatro) públicos** .

1. Considerando ainda que o **Hospital Santa Isabel funciona como a grande retaguarda específica para a assistência materno – infantil referenciada para o Estado de Sergipe, onde dispomos de uma UTI Materna e ainda leitos de UTI Neonatal, com uma média de até 1.000 (Hum) partos de risco habitual.**

1. Considerando ainda que o **Hospital Santa Isabel possui porta aberta para urgência e emergência pediátrica e neonatal, e ainda considerando a vulnerabilidade e epidemiologia do período para doenças respiratórias por H1N1 (SRAG) – Síndromes Respiratórias Agudas Graves, Dengue e COVID-19 e a referida Unidade necessita está preparada para acolhimento, assistência e terapêutica para os referidos pacientes.**

1. Tendo em vista que **as estatísticas epidemiológicas mostram que as Unidades de média e alta complexidade em assistência integralizada com porta aberta, tendem a atender um número significativo de pacientes com síndromes respiratórias agudas e sendo o Hospital Santa Isabel referenciado a um grupo de GESTANTES, NEONATOS e ainda leitos de retaguarda em UTI e enfermarias, que possuem fragilidades e vulnerabilidades em transmissão comunitária em relação ao surto pandêmico no estado de Sergipe.**

1. Considerando ainda que de **acordo com os dados estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para enfrentamento da pandemia pelo COVID-19 o Brasil necessita de 01 (um) leito de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para cada 10.000 (dez mil) habitantes**, sendoa prioridade emergencial e imperativa neste momento abertura em caráter emergencial de leitos de Terapia Intensiva e de retaguarda pós internamento em UTI.

1. Considerando ainda que para o **Estado de Sergipe será necessária a abertura adicional de 230 (duzentos e trinta) leitos exclusivos de Terapia Intensiva e com especificidade para assistência a pacientes vítimas de infecção por COVID-19, entretanto há particularidades em relação a Rede Materno Infantil, (HOSPITAL SANTA ISABEL) que possui especificidades e vulnerabilidades por se tratar de porta aberta e grande número de gestantes para trabalho de parto.**

1. Considerando ainda, que após a alta dos pacientes da UTI, **faz-senecessário que permaneçam internados em leitos de retaguarda que serão distribuídos na Rede Hospitalar do Estado de Sergipe, especificamente nas Regionais de Saúde**, em conformação com o Plano de Contingência de Sergipe.

1. Considerando também que toda a **Rede de Atenção à Saúde possui uma conformação técnica assistencial com ofertas dos serviços assistenciais de acordo com os níveis de**

complexidade (baixa, média e alta) e ainda a Rede de Atenção Primárias é a porta de entrada para pacientes de baixa complexidade, se caracterizando como o observatório Nacional do Sistema de Saúde (MS/2002);

1. Considerando ainda que os **casos de pandemia pelo COVID-19 e/ou qualquer outro tipo de surto epidêmico, se caracteriza por um comportamento mundial com duração a curto e médio prazo**, assim, **as ações deverão ser em caráter emergencial a fim de proteger os profissionais de saúde e a população acometida pela infecção**, o que caracteriza a operacionalização de um Plano de Contingência (plano operativo e emergencial de um Hospital) para enfrentar a situação de calamidade pública

1. Considerando a **leitura, avaliação e análise técnica do projeto apresentado**, constata-se que a **ASSOCIAÇÃO ARACJUANA DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL**, se caracteriza por uma **Unidade Hospitalar Filantrópica, de caráter assistencial e terapêutico**, com internamentos especializados e específicos em **materno infantil, obstetria e ginecologia, urgência pediátrica e ainda intgra suas atividades de retaguarda em terapia intensiva a leitos de internamento, apresentando toda capacidade técnica, operacional, assistencial e terapêutica com todos os requisitos operacionais para funcionamento e redirecionamento de 26 (vinte e seis) leitos de UTI e retaguarda para atendimento a pacientes totalmente regulados pelo Sistema Público de Saúde Estadual, enquanto durar a pandemia do COVID-19, EM CONSONÂNCIA E INTEGRAÇÃO AO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE.**

1. Considerando que a **ASSOCIAÇÃO ARACJUANA DE BENEFICÊNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL**, apresentou planilha na fl. 5 dos autos do Projeto, específica de EPI - Equipamentos de Proteção Individual, **para utilização por três meses, sugerimos que os referidos itens sejam liberados apenas para um mês.**

1. Assim, contextualizou-se que a operacionalização **de 26 (vinte e seis) novos leitos deve fortalecer veementemente a Rede Pública de Saúde no Estado**, por se tratar de Hospital Filantrópico, com inúmeras especialidades médicas, corpo clínico tecnicamente preparado, servirá de importante retaguarda na Rede de Atenção à Saúde no combate ao COVID-19, proporcionando segurança, bem estar e terapêutica especializada na admissão de pacientes de média complexidade.

1. Considerando que de acordo com o projeto apresentado, o referido Hospital está **preparado com espaço físico adequado para acolhimento aos pacientes de média complexidade por demanda regulada via Sistema de Regulação Estadual que necessitem de internamento e cuidados intermediários e paliativos**, com diagnóstico do COVID-19, no qual as equipes assistenciais **deverão proporcionar atendimento sistêmico, integralizado e com equidade proporcionando segurança e bem-estar aos pacientes**, como também proporcionando o princípio básico da saúde: **assegurar a sua segurança** frente aos riscos de contaminação, .garantindo a conduta terapêutica até a alta hospitalar.

1. Considerando também que, após análise técnica operacional minuciosa do Projeto apresentado pela ASSOCIAÇÃO ARACJUANA DE BENEFICÊNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL, julgou-se pertinente e de grande importância no contexto da reorganização da Rede Hospitalar e de Urgência do Estado de Sergipe, com fulcro as necessidades assistenciais em relação as vulnerabilidades epidemiológicas relacionadas ao COVID-19, com fortalecimento na necessidade de abertura de leitos de retaguarda.
1. Considerando ainda, que conforme as necessidades operacionais apresentadas no projeto da ASSOCIAÇÃO ARACJUANA DE BENEFICÊNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL identificou-se que a necessidade de **AQUISIÇÃO DOS EPI – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSUMOS ESTRATÉGICOS**, conforme estabelecido nas metas estabelecidas nos autos do projeto fl. 7, entretanto, entendemos que os valores propostos estão definidos para o período de 5 meses (5) meses.
1. Assim, as equipes técnicas do NAT/JUD julgam pertinentes a liberação dos recursos financeiros para aquisição de Insumos Estratégicos e EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para um (01) mês, perfazendo o valor total financeiro de R\$ 1.181,516,56 (Um milhão, cento e oitenta e um reais, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), destinados a proteção das equipes assistenciais e dos pacientes, equivalente a demanda de necessária específica aos pacientes do COVID-19.

III - CONCLUSÃO

Analisando os autos do processo, as particularidades, vulnerabilidades e epidemiologias esse Núcleo de Assessoramento Técnico do Judiciário – NAT/JUD tem a informar que:

1. **CONCORDA** com a adequação, implementação e funcionamento em caráter emergencial de readequação de 26 (vinte e seis) leitos já existentes, sendo 10 de UTI e 16 de retaguarda de Internamento a ser operacionalizado na ASSOCIAÇÃO ARACJUANA DE BENEFICÊNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL, para pacientes de média e alta complexidade com demanda espontânea e regulada pela Central de Regulação Estadual da SES Sergipe, acometidos do COVID-19, tendo em vista que a referida Instituição além de ser referência Estadual para a Rede de Atenção à saúde está inserida no Plano de Contingência do Estado de Sergipe e ainda se encontra em consonância com o Edital 01/2020 do Tribunal de Justiça de Sergipe.
1. **CONCORDA** com a liberação de **EPI - Equipamento de Proteção Individual e Insumos Estratégicos**, propostos e solicitados no referido projeto tendo em vista que estão em consonância com as especificações e normas técnicas estabelecidas por meio da ANVISA, CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Ministério da Saúde e ainda em cumprimento às determinações da Organização Mundial de Saúde – OMS e ainda tendo em vista que o Hospital e Maternidade Santa Isabel, se caracteriza como importante equipamento de saúde pública no Estado de Sergipe.
1. **CONCORDA** com a necessidade emergencial da abertura e operacionalização de **leitos de UTI, porta de urgência e leitos de retaguarda, com a imediata liberação de EPI e Insumos**

estratégicos para a segurança, a fim de operacionalização imediata dos 26 (vinte e seis) leitos propostos de Terapia Intensiva e retaguarda em média e alta complexidade inserido na Rede Hospitalar e de Urgência Estadual e ainda as particularidades da Rede materno Infantil referenciada em Sergipe.

1. **CONCORDA** que, com as medidas emergenciais de abertura, operacionalização e funcionamento de leitos adicionais de UTI e Retaguarda em média e alta complexidade da referida Instituição de saúde, **cumpram as terapêuticas necessárias e sejam aplicados indicadores de saúde, a fim de salvar o maior número de vítimas acometidas da COVID-19 e ainda a Instituição responsabilize o cumprimento dos protocolos técnicos assistenciais para enfrentamento a pandemia e as doenças de notificação compulsória.**

1. **CONCORDA** com a liberação de **EPI e Insumos estratégicos** para um mês, num **valor financeiro equivalente a R\$ 1.181,516,56** (Hum milhão, cento e oitenta e um reais, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), destinados a **proteção das equipes assistenciais e dos pacientes, equivalente a demanda de necessária específica aos pacientes do COVID-19.**

1. **NÃO CONCORDA** com a liberação de **EPI e Insumos estratégicos para os três meses**, sendo viabilizado inicialmente **apenas para um mês ou enquanto durar o estoque**, em especificidade aos pacientes com diagnóstico clínico terapêutico e/ou suspeita do COVID-19. **Sugerimos para um mês, num valor financeiro equivalente a R\$ 1.181,516,56** (Hum milhão, cento e oitenta e um reais, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), destinados a **proteção das equipes assistenciais e dos pacientes, equivalente a demanda de necessária específica aos pacientes do COVID-19.**

1. **NÃO CONCORDA** com a **liberação de recursos financeiros para contratação temporária de Recursos Humanos, por meio direto e/ou de Empresa Especializada, tendo em vista que não está em consonância com a proposta da Corregedoria e não atende ao OBJETO DO EDITAL nº 01/2020 do Tribunal de Justiça de Sergipe.**

É a Nota.

Encaminhe-se à **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE DA COMARCA DE ARACAJU**, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Mendonça Costa, Técnico(a) Enfermeiro (a), 43283 de Núcleo de Assessoramento Técnico ao Judiciário, em 28/03/2020, às 13:53:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Alcides De Matos Brito, Técnico(a) Médico (a), 1052 de Núcleo de Assessoramento Técnico ao Judiciário, em 28/03/2020, às 15:58:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000673156-58**.